

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.172.507
CNPJ/ME n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: 17 de maio de 2019, às 14 horas, na sede social de Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Romeu Côrtes Domingues, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicou o Sr. Marcio Alves Sanjar para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

MESA: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Secretário. Marcio Alves Sanjar

ORDEM DO DIA:

(i) De acordo com o disposto no inciso XIX do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da décima primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução

da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

(ii) Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (I) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; (II) cancelar as Debêntures porventura não colocadas no âmbito da Oferta, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (III) contratar (a) os Coordenadores (conforme definido abaixo); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii) Deliberar sobre a extensão do prazo da data de vencimento das notas promissórias comerciais da terceira série da quinta emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Comerciais") em 1 (um) dia, passando o prazo das Notas Comerciais a ser de 1.096 (mil e noventa e seis) dias, ao invés de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias.

(iv) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i): Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, (i) para alongamento do perfil de endividamento da

Companhia; e (ii) o saldo, se houver, para reforço do capital de giro da Companhia.

- II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definidos abaixo) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 40.000 (quarenta mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série", "Quantidade Mínima da Emissão" e "Garantia Firme", respectivamente); e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 20.000 (vinte mil) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, observado, ainda, o disposto no inciso XI abaixo. O público alvo das Debêntures da Primeira Série serão os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais") e o público alvo das Debêntures da Segunda Série serão Investidores Profissionais que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª (sétima) emissão da Companhia ("Debêntures da Sétima Emissão"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade de (i) ter sido colocada a Quantidade Mínima da Emissão mas (ii) não ter sido atingida a colocação de 60.000 (sessenta mil) Debêntures, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.
- III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a

Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

- (a) da Remuneração da Primeira Série, observado o limite previsto no inciso XVIII abaixo, alínea (b); e
- (b) da existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observado o previsto no item II acima.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

- IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (sendo que "B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o público alvo da Oferta nos termos do item II acima, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, em

qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

Simultaneamente ao envio, à instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para atuar como líder da Oferta, da respectiva ordem de investimento em Debêntures da Segunda Série, cada Investidor Profissional assinará, conforme modelo constante no Anexo I da Escritura de Emissão, termo de transferência da totalidade das Debêntures da Sétima Emissão de que for titular, por meio do qual o Banco Liquidante, que também atua como banco liquidante e escriturador das Debêntures da Sétima Emissão, será autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o pagamento do respectivo preço devido pela Companhia ao titular das Debêntures da Sétima Emissão em decorrência da aquisição facultativa das Debêntures da Sétima Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão ("Aquisição das Debêntures da Sétima Emissão"). Em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, a Companhia efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures da Sétima Emissão em até 1 (um) dia útil contado da última data de integralização das Debêntures da Segunda Série.

- VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima primeira emissão de debêntures da Companhia.
- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e, no máximo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial conforme previsto no item II acima e o disposto nos itens IX e XI abaixo.
- IX. *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures (Quantidade Mínima da Emissão) e, no máximo, 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- XI. *Séries.* A Emissão será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do inciso III acima, observado que:
- (a) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade prevista no inciso IX acima;
 - (b) serão emitidas, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série.
- XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de junho de 2019 ("Data de Emissão").
- XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado da totalidade das Debêntures das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2026 ("Data de Vencimento").
- XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, de amortização extraordinária e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
- (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 10 de junho de 2025; e
 - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento.
- XVIII. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
 - (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta

centésimos por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

XIX. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura

de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão

- XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de junho de 2022, inclusive, e de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures de todas ou de qualquer das séries ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido (ii) da *Remuneração* da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, (iii) de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo que a variante para o cálculo de referido prêmio corresponderá a (a) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 11 de junho de 2022 (inclusive) e 10 de junho de 2023 (inclusive); (b) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 11 de junho de 2023 (inclusive) e 10 de junho de 2024 (inclusive); e (c) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 11 de junho de 2024 (inclusive) e 9 de junho de 2026 (inclusive), e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se o caso (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da respectiva série devida até tal data). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

XXII. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de junho de 2022, inclusive, e de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, realizar amortização extraordinária sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, mediante o pagamento (i) de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescida (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo que a variante para o cálculo de referido prêmio corresponderá a (a) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a amortização extraordinária ocorra entre o período de 11 de junho de 2022 (inclusive) e 10 de junho de 2023 (inclusive); (b) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a amortização extraordinária ocorra entre o período de 11 de junho de 2023 (inclusive) e 10 de junho de 2024 (inclusive); e (c) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano caso a amortização extraordinária ocorra entre o período de 11 de junho de 2024 (inclusive) e a 9 de junho de 2026, e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se o caso (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da respectiva série devida até tal data).

XXIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para

aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo.

- XXIV. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.
- XXV. *Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:* as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

(ii): Autorizar a Companhia a:

- I. Celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual aditamento para cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta.
- II. Cancelar as Debêntures porventura não colocadas no âmbito da Oferta, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.
- III. Contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre

outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii): Aprovar a extensão do prazo de vencimento das Notas Comerciais em 1 (um) dia, passando o prazo das Notas Comerciais a ser de 1.096 (mil e noventa e seis) dias, ao invés de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, sendo a data de vencimento das Notas Comerciais, portanto, postergada para 28 de dezembro de 2020.

(iv): Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente, Romeu Côrtes Domingues; Secretário, Marcio Alves Sanjar.
Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Barueri, 17 de maio de 2019.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcio Alves Sanjar

Secretário